



PROCESSO Nº 12.646/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo ônibus e/ou micro-ônibus, executivo novo, 0km, ano/modelo, 2022/22 ou superior, destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 441/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 12.646/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**, tendo por objeto o *aquisição de veículo tipo ônibus e/ou micro-ônibus, executivo no, 0km, ano/modelo, 2022/22 ou superior, destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*, instruído pela requisitante, pela demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado contendo, ao tempo



desta apreciação, 270 (duzentos e setenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.646/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

O Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017, dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Assim, por força do art. 1º, I, "h", verifica-se que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Em consequência, consta nos autos o Ofício nº 131/2022-SEMEL, subscrito pelo Sr. Thiago Farias Miranda, titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à época, enquanto órgão demandante do objeto, solicitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração do procedimento licitatório na modalidade pregão e dispondo das informações necessárias para o início do processo de aquisição (fls. 55-56).

Nesta esteira, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, na condição de requisitante, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização. O referido documento consta igualmente assinado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e visado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 02).

A necessidade de aquisição do objeto foi justificada (fl. 04) e visa assegurar aos atletas amadores o transporte para as competições intermunicipais e interestaduais, tendo em vista que a



SEMEL não possui veículo próprio para a demanda.

Verifica-se a juntada aos autos de justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 05-07). Entretanto, nos termos da Lei Municipal nº 18.081/2021, o Plano Plurianual vigente contempla o quadriênio 2022-2025, o que ponderamos pela devida cautela na elaboração dos documentos destinados a comprovação dos requisitos

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 08-09) expressa as especificidades do objeto e evidencia, dentre outros argumentos, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de que, em certames eletrônicos, ter ocorrido abandono de empresas vencedoras por serem de cidades distantes das quais inviabilizaram a execução do objeto.

Por fim, observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade nos quais os servidores lotados na SEMEL, Sr. Décio dos Santos Motta (fl. 29) e Sra. Franciele Muller Garcia (fl. 30), comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 31-36), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como objeto, metodologia, redução mínima entre lances, estimativa, condições de entrega do material, pagamento, vigência do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 04 (sete) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 10-19).

Com os valores amealhados, foram geradas as Planilhas de Média de Preços para os itens do objeto (fls. 21), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviram de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital definitivo (fls. 123), que indica os itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 755.975,00** (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 01 (um) item.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20220517002, nº 20220517004, nº 20220517005, nº 20220517006, nº 20220517007, nº 20220517008,



nº 20220517009, nº 20220517010, nº 20220517011, nº 20220517012, nº 20220517013, nº 20220517014, nº 20220517015, nº 20220517016, nº 20220517017, nº 20220517018, nº 20220517019 (fl. 37-53).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: da Portaria nº 936/2022 que nomeia o Sr. Thiago Farias Miranda como Secretária Municipal de Esporte e Lazer e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, acompanhada do extrato de sua publicação (fls. 60-61). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 57 e 58).

Noutro giro, não vislumbramos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017, que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem da portaria de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração, para o que orientamos contemplar o bojo processual com tais, em momento oportuno, por ser a praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade, de modo a atestar a designação da devida autoridade ordenadora de despesa para a contratação.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 03), subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEMEL), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fazendo-se necessária a retificação uma vez que faz referência ao ano de 2021.

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2022 (fls. 22-26), bem como o Parecer Orçamentário nº 454/2022-SEPLAN (fl. 27), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121101.27.812.0022.1.075 – Aquisição de Automóveis e Micro-ônibus: 50.000,00;
121101.27.812.00022.1.078 – Aquisição de Micro-ônibus – Emenda de Bancada PTB – SEME: 20.000,00;
121101.27.812.0022.1.083 – Aquisição de Micro-ônibus – Emenda de Bancada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



SOLIDARIEDADE: R\$50.000,00;
121101.27.812.0022.1.091 – Aquisição de automóveis – Emenda de Bancada CIDADANIA – SEMEL: R\$29.160,70;
121101.27.812.0022.2.161 – Aquisição de Automóveis – Emenda Impositiva Ver. Pedrinho Correa – SEMEL: R\$ 50.000,00;
121101.27.812.0022.2.169 – Aquisição de ônibus – Emenda Impositiva Ver. Marcio São Felix – SEMEL: R\$ 50.000,00
121101.27.812.0022.2.187 – Aquisição de Micro-ônibus – Emenda Impositiva Ver. Aerton Grande – SEMEL: R\$ 40.000,00
121101.27.812.0022.2.206 – Aquisição de Micro-ônibus – Emenda Impositiva Ver. Dra. Cristina – SEMEL: R\$ 50.000,00
121101.27.812.0022.2.221 – Aquisição de ônibus – Emenda Impositiva Ver. Dato do ônibus – SEMEL: R\$ 47.723,00;
121101.27.812.0022.2.239 – Aquisição de Micro-ônibus – Emenda Impositiva Ver. Ronaldo – SEMEL: R\$ 31.000,00;
121101.27.812.0022.2.253 – Aquisição de Micro-ônibus – Emenda Impositiva Ver. Cabo Rodrigo – SEMEL: R\$ 50.000,00;
121101.27.812.0022.2.270.– Aquisição de Micro-ônibus – Emenda Impositiva Ver. Alecio da Palmeira – SEMEL: R\$ 50.000,00
121101.27.812.0022.2. 282.– Aquisição de Micro-ônibus – Emenda Impositiva Ver. Beto Miranda – SEMEL: R\$ 50.000,00
121101.27.812.0022.2.324– Aquisição de Micro-ônibus – Emenda Impositiva Ver. Miguelito – SEMEL: R\$ 50.000,00
121101.27.812.0022.2.344– Aquisição de Automóveis – Emenda Impositiva Ver. Coronel Araújo – SEMEL: R\$ 25.000,00
121101.27.812.0022.2.370– Aquisição de Automóveis– Emenda Impositiva Ver. Marcelo Alves – SEMEL: R\$ 50.000,00
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Da análise orçamentária, **conforme dotações e elemento de despesa indicados às fls. 27 e 29**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da demandante, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, peço que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Neste sentido, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do

¹ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



edital (fls. 62-75), do Contrato (fls. 84-89), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 31/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 93-98, 99-104/cópia), assinado eletronicamente em 01/06/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Na oportunidade, recomendou ainda a inclusão de cláusula específica sobre a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993. No que se refere a tais apontamentos supramencionados, não vislumbramos o atendimento destes na versão definitiva do edital.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão em tela - bem como seus anexos (fls. 105-133), se apresenta devidamente datado do dia 06/06/2022, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a data de abertura das propostas para dia **22 de junho de 2022, às 14h00 (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de



propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3008	06/06/2022	22/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 133)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.996	06/06/2022	22/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 136)
Jornal Amazônia	06/06/2022	22/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 137)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/06/2022	Resumo da Licitação (fls. 139-140)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/06/2022	Detalhes da Licitação (fls. 141-142)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.646/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se a juntada aos autos de pedido e envio do edital (fls. 143-144), bem como de esclarecimento a este e respectiva resposta (fls. 145-150), corroborando, desta feita, a publicidade do certame.

3.2 Da Sessão Pública do Pregão Presencial

No dia **22/06/2022**, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 265-266). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas na *aquisição de veículo tipo ônibus e/ou micro-ônibus, executivo no, 0km, ano/modelo, 2022/22 ou superior, destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, qual seja, **SULPARÁ CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº 14.133.730/0001-75.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento da participante após consulta da situação da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP.



Em seguida, o pregoeiro requereu a participante que rubricasse o fecho dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Ato contínuo, o envelope contendo a proposta comercial da licitante, consignou o pregoeiro a classificação inicial do valor proposto que se encontrava superior ao valor esticado. Assim, houve tentativa de negociação sendo registrado o valor final de **R\$ 755.975,00** (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante e avaliação dos documentos. Assim, dos atos praticados durante a sessão do pregão, a licitante **SULPARÁ CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA** foi declarada como HABILITADA e, conseqüentemente, VENCEDORA do item do certame.

Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas aos valores ofertados e aceitos na sessão. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 09h40, segundo narrado no documento, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

Cumpre-nos ressaltar, contudo, que nos termos do Edital (fl. 106) e suas publicações (fls. 135-137) a sessão estava agendada para às 14h, sendo que a Ata traz a informação de que o ato teve início às 9h e foi encerrado às 9h40. Noutro giro, ao analisar os documentos constantes dos autos, em especial, as consultas ao CEIS e CMEP, requisitos para o credenciamento dos licitantes, item 3.9 do Edital (fl. 108), observa-se que estas foram realizadas às 15h21, conforme registro de horário constante do cabeçalho das impressões. Portanto, embora 1h21 após o horário previsto, infere-se que a sessão realmente ocorreu no período vespertino, de acordo com edital e avisos.

Todavia, sem certidões que atestem a existência de erro de digitação na confecção do documento ou registro na Ata justificando a ocorrência de atrasos para o início da sessão, resta prejudicada o atesto quanto a observância desse requisito.

Nessa esteira, cumpre-nos ressaltar a importância da Ata, pois é o documento que registra, com precisão de detalhes, os fatos e atos ocorridos durante a reunião (sessão), prestigiando os princípios que compõe a essência de todo ato administrativos. Além disso, o que ali é narrado está cingido pela fé pública do agente redator, qualidade especial depositada naquele que se incumbiu do encargo de uma função tão nobre. Assim, é mister sempre haver a devida cautela e atenção quando da confecção de tal documento, uma vez que equívocos dessa natureza podem dificultar a análise e entendimento dos fatos e sua cronologia, que, no caso, recai sobre o dia e hora em que efetivamente ocorreu o ato público.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em



conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores ao preço de referência para o item arrematado, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Veículo tipo ônibus e/ou micro-ônibus	Unid	1	755.975,00	755.975,00	755.975,00	755.975,00	0%
TOTAL						755.975,00	755.975,00	0%

Tabela 2 - Valores arrematados por item e fornecedor. Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: SULPARÁ CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação será de R\$ 755.975,00** (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), não havendo redução em relação ao valor estimado.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 152-168), Habilitação da referida empresa (fls. 177-239), além de sua Proposta Comercial Readequada (fls. 267-269).

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 241), onde não foram encontrados impedimentos. Cumpre ressaltar que a consulta relativa aos CPFs dos sócios majoritários da licitante vencedora foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 241-255) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório definitivo ora em análise (fls. 109-110).

Avaliando a documentação apensada (fls. 202-208), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº 14.133.730/0001-75, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 257-263). Quanto a ausência de comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipal, esta Controladoria providenciou tal documento e segue anexo a este parecer.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 618/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA** (CNPJ nº 14.133.730/0001-75).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A observância dos destaques quanto a confecção da Ata da sessão, nos termos esmiuçados no subitem 3.2 deste Parecer;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.646/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 1 de julho de 2022.


Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON Assinado de forma digital por
RAFAEL ADIELSON RAFAEL
OLIVEIRA OLIVEIRA
MARINHO:8 MARINHO:835095
MARINHO:8 00210
3509500210 Dados: 2022.07.01
15:11:50 -03'00'


ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 1.682/2022-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável interinamente pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.682/2022-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 12.646/2022-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo ônibus e/ou micro-ônibus, executivo no, 0km, ano/modelo, 2022/22 ou superior, destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 1 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON
RAFAEL
OLIVEIRA
MARINHO:8

Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2022.07.01 15:12:04 -03'00'

3509500210

Adilson Rafael Oliveira Marinho
ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO

Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 1.682/2022-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



MEMORANDO Nº 183/2022-CONGEM

Marabá – PA, 23 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 12.646/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 44/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo ônibus e/ou micro-ônibus, executivo novo, 0KM. Ano/modelo: 2022/22 ou superior, destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

RECURSO: Emendas impositivas.

À Diretoria Contábil - DICONT,

Cumprimentando-o (s), solicitamos análise de balanço patrimonial e demais documentos de qualificação econômico-financeira constantes dos autos ora encaminhados, referentes à empresa abaixo relacionada, a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto ao procedimento licitatório em epígrafe.

	EMPRESA	CNPJ
1	SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA	14.133.730/0001-75

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima.

Cordialmente,

Giovanna M. Dall Alba
Giovanna Messias Dall Alba
Estagiária do DIVAN

Recebido em 24 / 06 / 22 às 09:43

Assinatura: Daniela da S. Oliveira

Matrícula/Portaria: 57003



PROCESSO N°: 12.646/2022 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) n° 044/2022 – CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

EMPRESA: SULPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA

OBJETO: Aquisição de veículo tipo ônibus e/ou micro-ônibus, executivo novo, 0 KM, ano/modelo: 2022/22 ou superior, destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PARECER CONTÁBIL N° 618/2022 – DICONT/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à Diretoria de Análise Processual deste Órgão de Controle Interno, através do Memorando n° 183/2022 – CONGEM, apresentamos os resultados dos exames realizados nas Demonstrações Contábeis correspondentes a Empresa **SULPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ – 14.133.730/0001-75.**

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, com base nas seguintes Normas: a NBC T 1, NBC T.3, e conforme as atribuições legais da Resolução CFC 780/95, alterada pela a Resolução n° 986/03. NBC TI – 01.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- Recibo de Entrega e Escrituração Contabil Digital (fl. 209, vol. I);
- Termos de Abertura e Encerramento de 2021 (fl. 210. Vol, I);
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2021 - SPED (fls. 211 - 217, vol. I);
- Certidão Judicial Cível Positiva, com efeitos de negativa, para processos de Falência, concordata (ainda remanescente) ou recuperação judicial n° 04271009270019, data de Emissão 27/04/2022 valida ate 26/07/2022 (fl. 220, vol. I);

B. Silva



- Autenticidade da certidão nº 09270019 (fl. 264, vol. I);
- Ata da Sessão do Pregão nº 044/2022 – CEL/SEVOP/PMM, foi realizado em 22/06/2022 (fl. 265, vol. I);
- Índices Financeiros do Balanço Patrimonial do 2021 SICAF;
LG – 0,97;
LC – 1,05;
SG – 1,15;



2.1 Da análise dos índices financeiros:

Ressalta-se que não identificamos os índices financeiros acostado aos autos, portanto sendo necessário realizar os cálculos mediante a Calculadora Financeira do SICAF, em anexo ao parecer, onde foi apurado os seguintes resultados: realizou a análise do Balanço Patrimonial, onde apresentou o índice maior que 01 (um) o resultado do LG – 0,97, LC – 1,05 e SG – 1,15.

Ressalta-se que o índice financeiro liquidez Corrente apresentou o índice menor que 01 (um) resultado do LG – 0,97. No entanto realizamos cálculo pelo o Patrimônio líquido superior 10% do estimado da Contratação, conforme o Edital, caso o resultado for menor 1% em qualquer um dos índices fica obrigado a apresentar um patrimônio líquido no mínimo 10% do valor licitado.

3. PORTE DA EMPRESA

Vale mencionar que a empresa Empresa **SULPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ – 14.133.730/0001-75**, consta registrada em Regime Normal de Tributação, podendo ser optante pelo Lucro Real em conformidade ao inciso I do artigo 59 da Instrução Normativa da RFB nº 1700, 14 de março de 2017 ou Lucro Presumido de acordo com o Art. 13 da Lei nº 12.814 de 16 maio de 2013, como aduz:

RFB nº 1700 art. 59. São obrigadas ao regime de tributação do IRPJ com base no lucro real as pessoas jurídicas:

I - Cujas receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses;

Podem optar pela tributação no lucro presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do Lucro Real, como aduz a Lei nº 12.814:

Art. 13 A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Eschou



4. CONCLUSÃO

Em obediência à Constituição e Lei que regulamenta a licitação, verifica-se que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de licitação, atendendo aos princípios de eficiência e probidade administrativa, conforme aduz no inciso XVI do art. 6º da Lei 8.666/93, que dispõe *ipsis litteris* que “Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.”

Após análise e conforme o edital do **Processo nº 12.646/2022 – PMM, modalidade: Pregão Presencial (SRP) Nº 044/2022 – CEL/SEVOP/PMM** em obediência à **Lei nº 8.666/93** e aos **Princípios da Moralidade, Legalidade e Competitividade**, as demonstrações contábeis da Empresa **SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA, CNPJ – 14.133.730/0001-75**, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa referente ao **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2021**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Marabá – PA, 24 de junho de 2022.


Daniela da Silva Oliveira
Analista de Controle Interno
Matricula nº 57003


Suzanny Mayara Messias Padilha
Portaria nº 184/2021



SICAF

Sistema de Cadastro em UFPA para os Fornecedoros

Dados do Fornecedor

Razão Social: SULPARA CAMINHOES
LTDA

CNPJ: 14.133.730/0001-75



Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral

0,97

Liquidez Corrente

1,05

Solvência Geral

1,15

Patrimônio Líquido

R\$ 17.407.837,32

Capital Social

R\$ 8.000.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 53.428.023,45

Realizável a Longo Prazo: R\$ 60.187.749,32

Ativo Total: R\$ 134.012.144,64

Passivo Circulante: R\$ 50.995.117,10

Passivo Não Circulante: R\$ 65.609.160,22

Emitido em 23/06/2022 às 11:53

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.